PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
Unidade Requisitante: Departamento Municipal de Administração
Objeto: Contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este documento é elaborado em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, que identifica o documento de formalização da demanda como peça necessária à instrução do processo de contratação direta, inclusive por inexigibilidade de licitação.
Adicionalmente, a opção por inexigibilidade, que caracteriza a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinar, cujas características específicas são mandatórias para que se atenda a demanda da Administração Pública, desde que cumpridos os requisitos legais expressos no artigo mencionado acima.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Administração Municipal dispõe de projetos arquitetônicos previamente elaborados para o *Boulevard*, empreendimento de relevante interesse público, voltado à valorização do espaço urbano, incentivo ao convívio social e desenvolvimento local. Tendo em vista o planejamento de execução de obras de revitalização da área central da cidade, com a construção do *Boulevard* e considerando que o Município recebeu recursos do Governo Federal para a execução de parte das obras é necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos completos, multidisciplinares, compreendendo: Projeto Executivo Completo, Memorial Descritivo, Projeto Estrutural, Projeto Hidrossanitário, Projeto Elétrico e de SPDA, bem como Planilha Orçamentária Completa, todos devidamente compatibilizados com os projetos arquitetônicos já existentes do *Boulevard*.

4. REQUISITOS LEGAIS PARA INEXIGIBILIDADE (ART. 74, inciso III, alínea “a”)

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, para caracterizar a inexigibilidade de licitação na contratação de empresa de construções e incorporações objeto deste processo, foram observados e comprovados os seguintes requisitos:

I – Notória especialização da empresa:

- o objeto apresenta alto grau de complexidade técnica, exigindo conhecimento aprofundado e domínio específico em compatibilização multidisciplinar de projetos, de modo a assegurar a perfeita integração entre os diversos sistemas (estrutural, hidrossanitário, elétrico, SPDA e orçamento), evitando inconformidades técnicas, retrabalhos, sobre custos e riscos à execução futura da obra. Destaca-se que os projetos a serem elaborados deverão ser rigorosamente compatibilizados com os projetos arquitetônicos já existentes, o que demanda atuação técnica especializada, criteriosa e personalizada, não sendo possível a definição objetiva de critérios puramente competitivos capazes de selecionar, por licitação, a proposta mais vantajosa sem comprometer a qualidade técnica necessária ao atendimento do interesse público.

II – Inviabilidade da competição:

- aliada à necessidade de elevado nível técnico, inviabiliza a competição entre potenciais fornecedores, uma vez que o fator determinante para a contratação não se limita ao menor preço, mas sim à qualidade técnica, à experiência comprovada e à especialização da empresa contratada, elementos essenciais para o sucesso do empreendimento.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade, tendo em vista que:

- trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- o objeto possui características singulares;
- a execução adequada demanda empresa com comprovada especialização e experiência técnica específica;
- há inviabilidade de competição nos termos da legislação vigente.

Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação revela-se legal, técnica e administrativamente adequada, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança técnica, bem como às disposições da Lei Federal N.º 14.133/2021.
Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação da empresa Ribeiro e Viola Administrações, Construções e Incorporações Ltda por inexigibilidade de licitação, por se tratar de solução técnica exclusiva e necessária à fiel execução do objeto contratado, revelando-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal de Paraisópolis.

5. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A DEMANDA

De acordo com o **art. 72 da Lei n.º 14.133/2021**, o processo de contratação direta deve conter, dentre outros, os seguintes documentos:

1. **Documento de Formalização da Demanda** (este documento);
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** detalhando justificativas técnicas, análise de alternativas e vantajosidade da contratação;
3. **Estimativa de despesa** compatível com mercado, conforme demonstrado pela empresa mediante Notas Fiscais;
4. **Parecer jurídico** atestando a observância dos requisitos legais;
5. **Demonstração de compatibilidade orçamentária apensado aos autos**;
6. **Autorização da autoridade competente** para instauração da contratação direta.

6. ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas da União (TCU)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado no sentido de que a contratação por inexigibilidade é admissível para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que devidamente demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, bem como a inviabilidade de competição, exigindo-se motivação robusta e adequada instrução processual. O TCU também ressalta que projetos de engenharia e arquitetura com elevado grau de complexidade e conteúdo criativo podem justificar a contratação direta quando evidenciado que a escolha do profissional ou empresa é determinante para o alcance do interesse público.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)

No mesmo sentido, Tribunais de Contas Estaduais têm reconhecido a possibilidade de contratação de assessoria técnica especializada por inexigibilidade para elaboração de projetos executivos diferenciados, especialmente em intervenções urbanísticas e arquitetônicas de maior relevância, desde que observados os requisitos legais, com destaque para a justificativa técnica, a comprovação da especialização e a demonstração da adequação do preço ao mercado.

O **TCE-MG**, alinhado à jurisprudência do TCU, orienta que a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados deve estar lastreada em processo administrativo devidamente motivado, com demonstração clara da singularidade do objeto, da notória especialização da empresa contratada e da compatibilidade da contratação com o interesse público, não sendo suficiente a mera conveniência administrativa.

Orientações acessórias:

Pareceres técnicos e jurídicos devem atender às exigências previstas no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico e demonstração de compatibilidade orçamentária.

7. CONCLUSÃO

Dessa forma, restando caracterizados o **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, a **singularidade do projeto executivo do *Boulevard***, a **notória especialização da empresa de engenharia a ser contratada** e a consequente **inviabilidade de competição**, mostra-se juridicamente válida e adequada a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, interesse público e planejamento adequado da contratação.

Paraisópolis, 15 de janeiro de 2026

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão, Planejamento e Ética

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a **contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA destinado à elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard***.

A demanda decorre da necessidade de elaboração de projetos executivos, multidisciplinares, indispensável para assegurar a correta execução da obra, evitando falhas técnicas, conflitos entre sistemas e custos adicionais.

A singularidade do objeto e a necessidade de elevado nível técnico justificam a contratação direta de empresa especializada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com elevado grau de complexidade e singularidade técnica, enquadrando-se no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

A singularidade decorre, especialmente:

- da necessidade de compatibilização multidisciplinar com projeto arquitetônico pré-existente;
- da complexidade técnica dos sistemas envolvidos;
- da exigência de elevado conhecimento técnico e experiência comprovada.

Nessas condições, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha do contratado deve se pautar na capacidade técnica diferenciada e na especialização, e não apenas em critérios objetivos de preço.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, especialmente no que se refere à:

- projetos tecnicamente consistentes e plenamente compatibilizados;
- maior precisão na estimativa de custos da obra;

- redução de riscos de falhas técnicas e retrabalhos;
- diminuição da necessidade de aditivos contratuais;
- maior eficiência e segurança na execução da obra;
- atendimento aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- comprovação de experiência na elaboração de projetos executivos, multidisciplinares;
- atuação por profissionais legalmente habilitados;
- observância às normas técnicas da ABNT, legislação urbanística e regulamentos aplicáveis;
- capacidade de compatibilização técnica entre todas as disciplinas;
- emissão das respectivas ART ou RRT.

5. ESTUDO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- projetos tecnicamente consistentes e plenamente compatibilizados;
- maior precisão na estimativa de custos da obra;
- redução de riscos de falhas técnicas e retrabalhos;
- diminuição da necessidade de aditivos contratuais;
- maior eficiência e segurança na execução da obra;
- atendimento aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

O objeto apresenta alto grau de complexidade técnica, exigindo conhecimento aprofundado e domínio específico em compatibilização multidisciplinar de projetos, de modo a assegurar a perfeita integração entre os diversos sistemas (estrutural, hidrossanitário, elétrico, SPDA e orçamento), evitando inconformidades técnicas, retrabalhos, sobrecustos e riscos à execução futura da obra.

Destaca-se que os projetos a serem elaborados deverão ser rigorosamente compatibilizados com os projetos arquitetônicos já existentes, o que demanda atuação técnica especializada, criteriosa e personalizada, não sendo possível a definição objetiva de critérios puramente competitivos capazes de selecionar, por licitação, a proposta mais vantajosa sem comprometer a qualidade técnica necessária ao atendimento do interesse público.

A singularidade do objeto, aliada à necessidade de elevado nível técnico, inviabiliza a competição entre potenciais fornecedores, uma vez que o fator determinante para a

contratação não se limita ao menor preço, mas sim à qualidade técnica, à experiência comprovada e à especialização da empresa contratada, elementos essenciais para o sucesso do empreendimento.

Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação revela-se legal, técnica e administrativamente adequada, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança técnica, bem como às disposições da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação com base na proposta comercial apresentada pela empresa é de R$100.000,00(cem mil reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação admite parcelamento, tendo em vista a sua natureza divisível.

9. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos visa identificar eventos que possam comprometer o êxito da contratação e estabelecer medidas preventivas e corretivas para mitigá-los.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Incompatibilidade entre projetos das diferentes disciplinas	Média	Alto	Exigir compatibilização integral e revisões técnicas antes da aprovação final
Insuficiência técnica da empresa contratada	Baixa	Alto	Comprovação de experiência técnica e exigência de ART/RRT
Atraso na entrega dos projetos	Média	Médio	Estabelecimento de prazos claros, cronograma e penalidades contratuais
Elaboração de projetos em desacordo com normas técnicas	Baixa	Alto	Exigência expressa de atendimento às normas da ABNT e validação pela fiscalização
Orçamento subestimado ou impreciso	Média	Alto	Planilha orçamentária detalhada com composições de custos e conferência técnica
Necessidade de retrabalho por falhas técnicas	Média	Médio	Previsão contratual de correções sem ônus adicional

Dependência de informações fornecidas pela contratante	Baixa	Médio	Disponibilização prévia dos projetos arquitetônicos e acompanhamento contínuo

Os riscos identificados são inerentes à natureza técnica do objeto, porém administráveis e aceitáveis, desde que observadas as medidas de mitigação previstas, especialmente por meio de fiscalização técnica adequada e definição clara das obrigações contratuais.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares do *Boulevard*, por inexigibilidade de licitação, mostra-se tecnicamente necessária, juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, estando plenamente fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação, a adequação da solução proposta e o adequado tratamento dos riscos envolvidos, atendendo ao interesse público e às boas práticas de gestão pública.

Paraisópolis, 15 de janeiro de 2026

Régis Pereira de Andrade		Engenharia
Andressa C. Gonçalves		Engenharia
Elaine Silveira Lima		Administração Geral

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Fundamentação Legal: 74, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*, conforme necessidades elencadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A elaboração de projetos executivos, multidisciplinares é indispensável para assegurar a correta execução da obra, evitando falhas técnicas, conflitos entre sistemas e custos adicionais.

A singularidade do objeto e a necessidade de elevado nível técnico justificam a contratação direta de empresa especializada.

Atualmente, o Município conta apenas com o projeto arquitetônico, o que é insuficiente para:

- definir soluções estruturais, elétricas, hidrossanitário e de SPDA;
- estimar com precisão o custo da obra;
- evitar conflitos entre disciplinas técnicas;
- reduzir a necessidade de aditivos contratuais;
- garantir conformidade com normas técnicas e de segurança.

A ausência de projetos executivos completos compromete o planejamento e a eficiência da futura contratação da obra.

A opção pela **inexigibilidade** se justifica por se tratar de solução técnica exclusiva e necessária à fiel execução do objeto contratado, revelando-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal de Paraisópolis.

3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- **Projeto Executivo Completo**

- Compatibilização integral entre todas as disciplinas de projeto.
- Entrega em formatos PDF, DWG e modelo BIM parametrizado.
- Revisões técnicas conforme solicitações da Prefeitura Municipal.

- **Memorial Descritivo**

- Memorial técnico detalhado por disciplina, fundamentado nas melhores práticas da indústria.
- Especificação de materiais, métodos construtivos e diretrizes técnicas aplicáveis.
- Conformidade com as normas ABNT/NBR vigentes.

- **Projeto Estrutural**

- Dimensionamento de estruturas em concreto armado ou estruturas metálicas.
- Cálculo estrutural completo com modelagem BIM integrada.
- Utilização de softwares reconhecidos pela indústria (Eberick, TQS, SAP2000).
- Entrega de pranchas detalhadas e quantitativos de materiais.

- **Projeto Hidrossanitário**

- Projetos das redes de água fria, água quente, esgoto e drenagem de águas pluviais.
- Dimensionamento completo com representação em plantas, cortes e desenhos isométricos.
- Compatibilização de disciplinas via modelo BIM.

- **Projeto Elétrico e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)**

- Dimensionamento integral das instalações elétricas prediais.
- Definição de quadros de distribuição, circuitos, cargas e diagramas unifilares.
- Projeto completo de SPDA em conformidade com NBR 5419.
- Modelagem BIM aplicada à disciplina elétrica.

- **Planilha Orçamentária Completa**

- Quantitativos (QTO) extraídos automaticamente do modelo BIM.
- Composição de custos baseada em tabelas oficiais e composições técnicas próprias da GRV.
- Apresentação em formatos Excel e PDF para análise e gestão.

- **Cronograma Físico-Financeiro**

- Estruturação por etapas de execução com curva de avanço físico-financeiro.
- Compatibilidade com software MS Project.
- Integração direta com planilha orçamentária para controle sincronizado.

- **Atualizações e Revisões (IceBuilt)**

- Atualizações de projetos conforme padrões e solicitações.
- Revisões técnicas e compatibilizações entre disciplinas.
- Emissão de revisões (R1, R2, R3, etc.) conforme necessidade e cronograma acordado.

- **2 (duas) vias impressas de cada projeto;**
- **ART ou RRT dos profissionais responsáveis;**

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do recebimento da autorização de fornecimento e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021.

5. VALOR ESTIMADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que o valor da contratação está orçado em R$100.000,00 (cem mil reais).

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega e aprovação dos produtos, conforme cronograma físico-financeiro definido no contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão considerados aceitos após:

- entrega integral dos projetos;
- validação técnica pela fiscalização;
- apresentação das ART/RRT correspondentes.

- Os projetos deverão ser entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, seguindo, rigorosamente, as quantidades e especificações dos serviços solicitados
- Correrão por conta da contratada, se houver, todas as despesas com transporte dos membros da equipe, além de seguros, tributos, alimentação, encargos fiscais,

comerciais, trabalhistas e previdenciários, civis ou penais relacionados a prestação de serviços, assim como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução;
- A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade da prestação de serviços e pela segurança dos seus empregados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Executar os serviços conforme normas técnicas e boas práticas de engenharia;
II. Garantir a compatibilização integral dos projetos;
III. Realizar ajustes sem ônus adicional quando solicitados;
IV. Responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos elaborados;
V. cumprir os prazos e condições estabelecidos no contrato;
VI. Entregar a integralidade dos serviços solicitados, conforme estipulado neste instrumento;
VII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;
VIII. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
IX. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento dos serviços, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
X. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes;
XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços entregues, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação efetuada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
XII. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação na legislação em vigor;
XIII. Comunicar ao Município, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

XIV. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

XV. Responsabilizar-se pela observância da legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

XVIII. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençado;

XX. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

XXI. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Disponibilizar os projetos arquitetônicos existentes;

II. efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado;

III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços desejada, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto contratado;

V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

VII. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso;

VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

IX. Fiscalizar e atestar a entrega da prestação de serviços do Termo de Referência, objetivando garantir a conformidade com o Termo Contratual e seus Anexos;

X. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

XI. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10. RISCOS E GESTÃO

Conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, será elaborado o **Mapa de Gestão de Riscos**, que se integra a este TR, contemplando os riscos potenciais relacionados à contratação e à execução contratual, suas consequências, probabilidade de ocorrência e medidas de mitigação.

10.1 MAPA DE GESTÃO DE RISCOS

A análise de riscos visa identificar eventos que possam comprometer o êxito da contratação e estabelecer medidas preventivas e corretivas para mitigá-los.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Incompatibilidade entre projetos das diferentes disciplinas	Média	Alto	Exigir compatibilização integral e revisões técnicas antes da aprovação final
Insuficiência técnica da empresa contratada	Baixa	Alto	Comprovação de experiência técnica e exigência de ART/RRT
Atraso na entrega dos projetos	Média	Médio	Estabelecimento de prazos claros, cronograma e penalidades contratuais

Elaboração de projetos em desacordo com normas técnicas	Baixa	Alto	Exigência expressa de atendimento às normas da ABNT e validação pela fiscalização
Orçamento subestimado ou impreciso	Média	Alto	Planilha orçamentária detalhada com composições de custos e conferência técnica
Necessidade de retrabalho por falhas técnicas	Média	Médio	Previsão contratual de correções sem ônus adicional
Dependência de informações fornecidas pela contratante	Baixa	Médio	Disponibilização prévia dos projetos arquitetônicos e acompanhamento contínuo

Legenda de Grau de Risco:

- **Baixo:** Risco pouco provável ou impacto mínimo;
- **Médio:** Risco possível, impacto moderado;
- **Alto:** Risco provável ou impacto significativo.

Observações:

- O Mapa de Gestão de Riscos será **monitorado durante toda a execução do contrato**;
- Medidas de mitigação devem ser revisadas periodicamente;
- Todas as ações e fiscalizações serão documentadas para fins de auditoria e controle interno.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como fiscal do contrato:
Departamento de Administração: **Larissa Aparecida Marinho Lima**.

11.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - auxiliar o GESTOR DO CONTRATO, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

11.1.1. O FISCAL DE CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

11.2. Caberá ao Gestor do Contrato: **Handerson Alex Ribeiro**:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

11.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do contrato e de todas as especificações e condições descritas

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A contratação **admite parcelamento**, tendo em vista a sua natureza divisível.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal N.º 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com inviabilidade de competição.

14. ANEXOS

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
2. Mapa de Gestão de Riscos (integrado a este documento).

Paraisópolis, 15 de janeiro de 2026

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas, AUTORIZO a abertura do processo de inexigibilidade de licitação para a **Contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*, consoante as condições estabelecidas neste processo e no Anexo I – Termo de Referência**.

Paraisópolis, 21 de janeiro de 2026

EVERTON DE ASSIS FERREIRA

Prefeito Municipal

Em atendimento à Lei Municipal 2.433/15 de 10/09/2015, certifico que este ato de deferimento foi publicado em 21/01/2026.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Ilmo. Sr.
Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Administração, Planejamento e Ética

Assunto: Comunicação (FAZ)

Comunico a V. S.ª que se encontra autorizada a Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*, consoante as condições estabelecidas neste processo e no Anexo I – Termo de Referência.**

Na oportunidade, cumpre-se informar a V. S.ª, que o custo total, a preços desta data, é da ordem de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme orçamentos e estimativa de preços anexos, realizados pela Gestora de Compras, a Sr.ª Vanilza Helena Rangel de Lima.

Em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cordialmente,

Paraisópolis, 21 de janeiro de 2026

JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA

Superintendente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DESPACHO

Defiro a abertura de inexigibilidade de licitação, como requerida, condicionando-a à existência de Crédito Orçamentário e disponibilidade financeira para 2026, para atender às respectivas despesas na forma da Lei.

Paraisópolis, 21 de janeiro de 2026

HANDERSON ALEX RIBEIRO

Diretor de Administração, Planejamento e Ética

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PARECER JURÍDICO N.º 007/2026

Interessado: Município de Paraisópolis/MG
Assunto: Contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*. Aprovação.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 – 74, inciso III, alínea "a".

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o processo administrativo que visa à **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, de **empresa de engenharia para prestação de assessoria técnica especializada**, consistente na elaboração de **projeto executivo para a construção de *Boulevard* urbano** no Município de Paraisópolis/MG.

Constam dos autos a justificativa da demanda, a descrição técnica do objeto, a motivação administrativa para a escolha da empresa, a documentação indicativa de sua qualificação técnica, bem como a estimativa de preços e demais peças iniciais do procedimento.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – Do enquadramento legal

A matéria rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021**,** que estabelece, como regra geral, a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, admitindo exceções apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "a"**,** é inexigível a licitação quando inviável a competição, notadamente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou **empresas de notória especialização**.

A inexigibilidade não constitui faculdade discricionária ampla, mas hipótese excepcional, que deve ser **restritivamente interpretada** e **rigorosamente motivada**, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

II.2 – Da natureza do objeto

O objeto pretendido consiste na elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação de *Boulevard* urbano, compreendendo estudos técnicos, soluções urbanísticas, detalhamentos construtivos e compatibilização de disciplinas.

Trata-se de atividade que, em tese, pode ser enquadrada como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**,** desde que demonstrado que o projeto não se limita a soluções padronizadas ou rotineiras, exigindo abordagem técnica diferenciada e conhecimento específico compatível com a complexidade da intervenção urbana pretendida.

Cumpre ressaltar que a simples denominação do objeto como “projeto executivo” não é suficiente, por si só, para caracterizar a hipótese de inexigibilidade, sendo indispensável a análise concreta de sua complexidade e singularidade.

II.3 – Da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição

A singularidade, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, não decorre da exclusividade absoluta, mas da existência de características técnicas que dificultem ou inviabilizem a comparação objetiva de propostas**,** tornando inadequada a competição em moldes tradicionais.

No caso em análise, a Administração sustenta que o projeto do *Boulevard* possui relevância urbanística, estética e funcional, com impacto direto na requalificação de espaço público, o que demandaria soluções técnicas contemporâneas, integradas e alinhadas às boas práticas de urbanismo.

Sob o ponto de vista jurídico, tal justificativa **pode ser admitida**, desde que devidamente comprovada nos autos, mediante descrição detalhada do objeto, demonstração de suas particularidades técnicas e indicação clara das razões pelas quais a competição se mostra inviável no caso concreto.

II.4 – Da notória especialização

A contratação direta somente se sustenta se estiver devidamente demonstrada a notória especialização da empresa escolhida, conforme conceito legal e jurisprudencial, baseada em elementos objetivos, tais como: experiência anterior comprovada, acervo técnico compatível, equipe qualificada e reconhecimento no mercado.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento reiterado no sentido de que a notória especialização não se presume, devendo ser comprovada de forma documental e específica em relação ao objeto contratado, não sendo suficiente a simples apresentação de registros profissionais ou atestados genéricos.

Assim, recomenda-se que o processo esteja instruído com documentação robusta que permita inferir que a empresa selecionada apresenta **diferencial técnico relevante** em relação a outros potenciais prestadores.

II.5 – Dos entendimentos dos órgãos de controle

O **TCU** admite a contratação por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, desde que cumulativamente demonstradas: (i) a singularidade do objeto; (ii) a notória especialização do contratado; e (iii) a inviabilidade de competição, exigindo motivação clara e adequada.

O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)**, em consonância com o entendimento do TCU, tem reiterado que a inexigibilidade deve ser tratada como exceção e que a Administração deve instruir o processo com justificativa técnica detalhada, evitando generalizações ou fundamentos abstratos.

Os Tribunais de Contas, de modo geral, têm ressaltado que projetos de engenharia e arquitetura somente justificam a inexigibilidade quando demonstrado que o objeto extrapola soluções comuns e que a escolha do profissional ou empresa é elemento determinante para o atendimento do interesse público.

II.6 – Do interesse público e da finalidade da contratação

A Administração destaca a necessidade de um **projeto executivo moderno e atual** como instrumento para o adequado embelezamento e requalificação de espaço público relevante no Município de Paraisópolis/MG, com potencial impacto positivo na mobilidade urbana, convivência social e valorização do ambiente urbano.

Sob a ótica jurídica, tais objetivos se mostram compatíveis com o interesse público, desde que devidamente traduzidos em requisitos técnicos claros no objeto contratado e observados os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, **desde que** o processo administrativo esteja rigorosamente instruído com:

1. descrição técnica minuciosa do objeto, evidenciando sua singularidade;
2. comprovação documental e específica da notória especialização da empresa a ser contratada;
3. justificativa expressa da inviabilidade de competição;
4. estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado;
5. atendimento integral às exigências dos art. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se que a regularidade da contratação está condicionada à **consistência da motivação administrativa e à suficiência da instrução processual**, sem prejuízo da apreciação posterior pelos órgãos de controle.

É o parecer. **S.m.j.**

Paraisópolis/MG, 21 de janeiro de 2026.

HUMBERTO LUIS CUNHA FERREIRA DA ROCHA
Advogado do Município
OAB MG 12.7847

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2026

Processo Administrativo n.º 007/2026
INEXIGIBILIDADE n.º 001/2026
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor de Governo, Sr. Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 20.910.401/0001-96, com sede na Avenida Luiz Carlos Vilela, n.º 850, sala n.º 24, Residencial Santa Rita II – Pouso Alegre/MG, representada neste ato pelo Sr. Anilton Ribeiro de Souza Junior, CPF n.º 790.456.266-91, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente pelo artigo 105, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*, consoante as condições estabelecidas neste processo e no Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da singularidade e necessidade de execução por profissionais e ou empresas de notória especialização do projeto a ser executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor será de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago em 30 dias após emissão da nota fiscal, mediante ordem bancária ou outro meio oficialmente admitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual será **reajustado após 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, com base no índice IPCA-E (ou outro que venha a substituí-lo), conforme dispõe o artigo 182, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observada também as legislações vigentes e a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.03.04.122.2001.2.779 33.90.39 Ficha 070

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I. Executar os serviços conforme normas técnicas e boas práticas de engenharia;
II. Garantir a compatibilização integral dos projetos;
III. Realizar ajustes sem ônus adicional quando solicitados;
IV. Responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos elaborados;
V. cumprir os prazos e condições estabelecidos no contrato;
VI. Entregar a integralidade dos serviços solicitados, conforme estipulado neste instrumento;
VII. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento;
VIII. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
IX. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento dos serviços, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
X. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e

trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes;

XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços entregues, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação efetuada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;

XII. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação na legislação em vigor;

XIII. Comunicar ao Município, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

XIV. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

XV. Responsabilizar-se pela observância da legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do Município. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a licitante vencedora obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

XVIII. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento avençado;

XX. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;

XXI. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos

comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE

I. Disponibilizar os projetos arquitetônicos existentes;
II. efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado;
III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços desejada, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada;
IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, em relação ao objeto contratado;
V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Contrato, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta;
VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
VII. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa ou para a sua correção, conforme o caso;
VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
IX. Fiscalizar e atestar a entrega da prestação de serviços do Termo de Referência, objetivando garantir a conformidade com o Termo Contratual e seus Anexos;
X. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
XI. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como por mútuo acordo entre as partes ou por descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nos termos do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, a rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial. A rescisão unilateral é prerrogativa típica da Administração Pública e encontra fundamento na supremacia do interesse público, sendo admitida nas hipóteses taxativamente previstas em lei, como o inadimplemento total ou parcial do contratado, a lentidão injustificada na execução, o descumprimento de cláusulas contratuais, razões de interesse público devidamente justificadas ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

9.3. Caso a Administração Pública municipal decida rescindir unilateralmente o termo contratual, deverá observar rigorosamente o procedimento legal. Instaurando processo administrativo formal, com a devida motivação do ato, indicando de maneira clara e objetiva os fatos e fundamentos jurídicos que justificam a rescisão, conforme exigem os artigos 137 e 138 da lei, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, permitindo-lhe apresentar justificativas, provas e manifestações no prazo legalmente estabelecido.

9.4. A fase instrutória sendo concluída e constatada a ocorrência de motivo legal para a rescisão, a autoridade competente proferirá a decisão administrativa expressa, formalizando a rescisão por meio de ato reduzido a termo e devidamente fundamentado.

9.5. Nos termos do artigo 138, §2º, quando a rescisão decorrer de culpa do contratado, este poderá sofrer as consequências legais, como a aplicação de sanções administrativas, a perda da garantia contratual, a responsabilização por prejuízos causados à Administração e a retenção de créditos suficientes para a cobertura de eventuais danos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será gerida pelo gestor ordenador de despesas o Sr. HANDERSON ALEX RIBEIRO e acompanhada e fiscalizada pela servidora a Sr.ª LARISSA APARECIDA MARINHO LIMA, designada pelo CONTRATANTE, nos termos dos art. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas não implicará novação ou renúncia de direitos;
II – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
III – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o processo administrativo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Paraisópolis/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Paraisópolis/MG, 22 de janeiro de 2026.

_____	_____
HANDERSON ALEX RIBEIRO – MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG **CONTRATANTE**	ANILTON RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR – RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA **CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Nome: _____

 CPF: _____

2. Nome: _____

 CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2026

Processo n.º 007/2026 – Inexigibilidade n.º 001/2026

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CONTRATADA
CNPJ: 20.910.401/0001-96

Objeto: **contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*, consoante as condições estabelecidas neste processo e no Anexo I – Termo de Referência.**

Do valor: R$100.000,00 (cem mil reais).

Data da assinatura: 22/01/2026

Vigência: 22/01/2026 a 22/01/2027

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em, 23/01/2026.

Haidee Renata Ferreira Daher

Setor de Licitações

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n.º 007/2026
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026 – Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2026, às 14:00horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, reuniu-se a Comissão de Contratação, regularmente constituída pela Portaria n.º 410/2025, para realização de sessão destinada à análise do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A sessão foi presidida pelo Sr. Jean Pierre Almeida Paula, Presidente da Comissão de Contratação, contando com a presença dos membros Romeu Dutra Moraes e Ricardo José dos Santos, todos designados pela Portaria acima mencionada, constatando-se a existência de quórum suficiente para deliberação.

2. DO OBJETO

O processo em análise tem por objeto a **Contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*, conforme as necessidades detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.**

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão procedeu à leitura e análise da justificativa técnica e administrativa constante dos autos, a qual evidencia que: o processo encontra-se respaldo pelo artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

Na sequência, a Comissão analisou a documentação apresentada pelo **contratado**, verificando-se o atendimento aos requisitos legais exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto a:

- - Contrato Social;
- - CNPJ;
- - Certidão de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal válidas;

- - Certificado de Regularidade do FGTS válida;
- - Certidão Negativa de débitos trabalhistas válida;
- - Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa válida;
- - Declaração de cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Documentos de identificação pessoal ou societária, conforme o caso;
- Declarações exigidas pela legislação vigente.

Após a conferência, a Comissão concluiu que a documentação encontra-se regular e suficiente, não havendo óbices à continuidade do processo de contratação.

5. DO PARECER JURÍDICO

A Comissão registrou, ainda, a existência de parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, o qual analisou o processo à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, opinando favoravelmente pela contratação direta por inexigibilidade, por estarem devidamente atendidos todos os requisitos legais e formais.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação deliberou, por unanimidade, pela regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, manifestando-se favoravelmente à contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, para a elaboração dos projetos executivos completos, multidisciplinares nos termos propostos, recomendando o encaminhamento dos autos à autoridade competente para decisão final, nos termos do artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às ___ horas, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Paraisópolis/MG, 22 de janeiro de 2026.

Presidente da Comissão de Contratação

_____ _____
RICARDO JOSE DOS SANTOS – Membro **ROMEU DUTRA MORAES** – Membro

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n.º: 007/2026
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026 – Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: ***RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA***
CPF/CNPJ: 20.910.401/0001-96
Objeto: ***Contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do Boulevard.***
Valor Global Estimado: R$ 100.000,00(cem mil reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Dotação Orçamentária: 02.06.03.04.122.2001.2.779 33.90.39 Ficha 070
Fonte de Recurso: própria

DESPACHO

Considerando os elementos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de mercado, a justificativa da escolha da empresa, a reserva orçamentária e o parecer jurídico, elaborados em conformidade com o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, verifico que o processo se encontra regularmente instruído.

Verifico, ainda, que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, em razão das características específicas de singularidade do objeto, indispensáveis ao atendimento das necessidades administrativas do Município.

Constato o atendimento aos requisitos previstos no inciso III, alínea "a" do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, notadamente:

I – Notória especialização da empresa:

- o objeto apresenta alto grau de complexidade técnica, exigindo conhecimento aprofundado e domínio específico em compatibilização multidisciplinar de projetos, de modo a assegurar a perfeita integração entre os diversos sistemas (estrutural, hidrossanitário, elétrico, SPDA e orçamento), evitando inconformidades técnicas, retrabalhos, sobrecustos e riscos à execução futura

da obra. Destaca-se que os projetos a serem elaborados deverão ser rigorosamente compatibilizados com os projetos arquitetônicos já existentes, o que demanda atuação técnica especializada, criteriosa e personalizada, não sendo possível a definição objetiva de critérios puramente competitivos capazes de selecionar, por licitação, a proposta mais vantajosa sem comprometer a qualidade técnica necessária ao atendimento do interesse público.

II – Inviabilidade da competição:

- a necessidade de elevado nível técnico, inviabiliza a competição entre potenciais fornecedores, uma vez que o fator determinante para a contratação não se limita ao menor preço, mas sim à qualidade técnica, à experiência comprovada e à especialização da empresa contratada, elementos essenciais para o sucesso do empreendimento.

Diante do exposto, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação e, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**,** AUTORIZO a contratação direta da empresa acima identificado(a), para a elaboração dos projetos executivos completos, multidisciplinares descrito nos autos, pelo valor, prazo e condições estabelecidos no processo.

Determino:

1. A formalização do respectivo contrato de empresa para elaboração de projetos executivos, multidisciplinares**,** observadas as cláusulas essenciais previstas na Lei n.º 14.133/2021;
2. A publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato, na forma legal;
3. A designação de fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

Paraisópolis/MG, 22 de janeiro de 2026.

HANDERSON ALEX RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026

OBJETO: Contratação da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 20.910.401/0001-96, para a elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares (projeto executivo completo, memorial descritivo, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico e SPDA e planilha orçamentária completa), compatibilizados com os projetos de arquitetura existentes do *Boulevard*.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por este Órgão de Controle Interno, do Processo Administrativo em epígrafe, que versa sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares para a obra de construção do *Boulevard* na área central da cidade.

O processo foi encaminhado a esta unidade para fins de verificação da legalidade, regularidade formal e conformidade procedimental, nos termos da legislação vigente e das atribuições do Controle Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação de empresa para elaboração de projetos executivos completos, multidisciplinares cujas características singulares tornam necessários serviços técnicos notoriamente especializados, desde que devidamente justificado.

Da análise integral (“de capa a capa”) dos autos, verifica-se que o processo encontra-se instruído com os seguintes elementos essenciais, dentre outros:

- **Justificativa da necessidade da contratação**, demonstrando o interesse público na revitalização da área central da cidade com a construção de um *Boulevard*;
- **Caracterização do projeto**, evidenciando que a obra necessita de projetos executivos completos, multidisciplinares compatibilizados com o projeto arquitetônico já existente para a construção.
- **Justificativa da escolha da empresa**, demonstrando a singularidade e adequação ao fim pretendido;
- **Parecer jurídico**, manifestando-se favoravelmente à contratação direta;
- **Declaração de disponibilidade orçamentária**, nos termos da legislação financeira;

- **Minuta do contrato de prestação de serviço**, contendo cláusulas essenciais, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021;
- **Documentação da empresa selecionada**, comprovando legitimidade e regularidade;
- **Autorização da autoridade competente** para a contratação.

Observa-se que o procedimento foi devidamente formalizado, motivado e instruído, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

III – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Após exame minucioso de todos os documentos acostados ao processo, este Controle Interno não identificou impropriedades, ilegalidades ou falhas formais que comprometam a validade do procedimento.

Constata-se que:

- A inexigibilidade foi corretamente enquadrada na legislação vigente;
- O preço contratado mostra-se compatível com o mercado, atendendo ao princípio da economicidade;
- A finalidade pública está claramente demonstrada;
- O processo encontra-se adequadamente formalizado do início ao fim.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **o Controle Interno** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa RIBEIRO E VIOLA ADMINISTRAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, afim de elaboração dos projetos executivos completos, multidisciplinares em compatibilidade com o projeto arquitetônico já existente para a construção do *Boulevard* na área central da cidade.

Declara-se, para os devidos fins, que todos os autos acostados ao processo, analisados de capa a capa, encontram-se dentro da legalidade, da regularidade formal e da adequada instrução do procedimento, não havendo óbices à continuidade do feito.

É o parecer.

Paraisópolis/MG, 22 de janeiro de 2026.

SÉRGIO ELÍSIO SIMÕES
Controle Interno Municipal
Município de Paraisópolis/MG